



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.199, DE 19 DE JULHO DE 1.999

Artigo 5º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na Administração Pública Municipal e dá outras providências".

Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de julho de 1.999. 35º. Ano de Emancipação. **DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na Administração Pública Municipal.

**Artigo 2º.** - O objetivo da CIPA é a de proporcionar ao funcionário público municipal, melhores condições de segurança no trabalho.

**Artigo 3º.** - A CIPA será constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os funcionários efetivos, que na data da inscrição contem com 1 (um) ano de exercício do cargo, obedecidas as áreas de atuação.

§ 1º. - O mandato dos membros da CIPA será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros para um único período subsequente.

§ 2º. - Os trabalhos desenvolvidos pela CIPA serão considerados de relevância do município e em caráter gratuito.

§ 3º. - Os membros da CIPA terão estabilidade no emprego, só podendo serem exonerados, a bem do serviço público, após regular inquérito administrativo, se constatada a prática de crime contra a Administração Pública, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 4º. - Poderão ainda os membros da CIPA serem exonerados, se constatada a prática de qualquer das infrações de que tratam os capítulos I e II, do Título VI, da Lei 649, de 03 de junho de 1.991.

§ 5º. - A estabilidade de que trata o caput deste artigo vigorará desde a data da inscrição do funcionário para participar do pleito, até um ano após o término do mandato.

**Artigo 4º.** - As eleições de que trata o artigo 3º desta lei serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sendo que as chapas deverão ser inscritas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

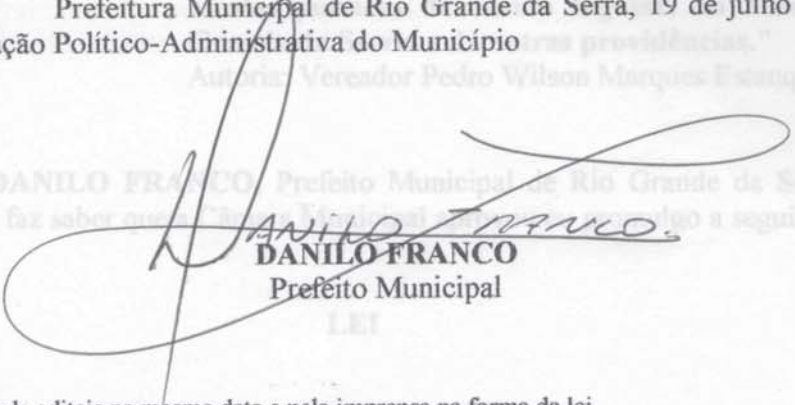
**Artigo 5º.** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de julho de 1.999- 35º-  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

Autoria Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Lei Municipal nº 1999-35, de 19 de julho de 1999, que dispõe sobre a seguinte

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº 063.05.99=CM  
Autógrafo n.º 065.06.99=CM  
Processo n.º 731/99=PM

**Artigo 1º.** - Fica proibida a instalação de máquinas caça-níqueis, bingos e jogos comerciais cuja distância seja inferior a 500 (quinhentos) metros de qualquer estabelecimento comercial, no Município de Rio Grande da Serra.

**Artigo 2º.** - Aos estabelecimentos que infringirem o disposto no artigo anterior, será aplicada multa no valor de 100 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e os equipamentos serão apreendidos.

§ 1º. - Os equipamentos apreendidos só serão liberados após o pagamento da multa que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. - Será cobrada Taxa de Estadia no valor de 10 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) por dia.

**Artigo 3º.** - As multas arrecadadas com a execução da presente lei serão destinadas em prol da Casa de Abrigo das Crianças e Adolescentes do Município de Rio Grande da Serra.

**Artigo 4º.** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.